

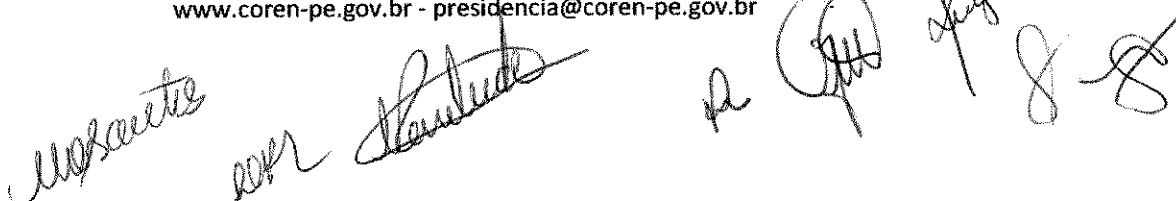
1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO

2 Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e
3 dezesseis), às 14:30h, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de
4 Pernambuco – COREN-PE, sito na Rua Barão de São Borja, nº 243 –
5 Centro – Recife – PE, em sua 3ª Reunião Extraordinária de Plenário-REP,
6 se reuniu com a presença dos seguintes Conselheiros Efetivos Luciana
7 Patrícia Coelho de Aguiar, RG.: 4.460.258-SSP/PE, CPF.: 859.130.144-72,
8 COREN-PE: 83.874-ENF; Marleide Correia e Sá Cavalcanti, RG:
9 3.498.301-SDS/PE, CPF: 832.342.174-91, COREN-PE: 193.737-ENF;
10 Neide Silvério da Silva, RG.: 1.648.439-SDS/PE, CPF.: 550.786.564-72,
11 COREN-PE: 108.993-ENF; André Gustavo Ferreira Rodrigues, RG.:
12 5360293-SDS/PE, CPF: 031.774.574-33, COREN-PE:195390-TEC;
13 Lucimauro Dantas da Silva, RG.: 4.116.104-SSP/PE, CPF.: 784.888.344-
14 20, COREN-PE: 247.528-TEC; Andreza de Moura Barbosa, RG.:
15 7253430-SDS/PE, CPF: 060.335.334-70, COREN-PE 593173-TEC,
16 efetivada em substituição da conselheira Úrsulla Roberta Machado Bezerra,
17 RG.: 5.487.864, CPF.: 032.736.864-05, COREN-PE: 310.532-TEC;
18 Morgana Alves Vilar Leal, RG.: 6.260.371-SDS/PE, CPF.: 041.894.614-
19 07, COREN-PE: 287.137-TEC e os Conselheiros Suplentes Paulo André
20 Mendonça Acioli, RG.: 4.247.233-SSP/PE, CPF: 020.552.514-8, COREN-
21 PE: 280.797-TEC ; Valdeisa Maria Pessoa Moraes, RG: 2.691.330-
22 SSP/PE, CPF: 427.219.704-53, COREN-PE 68253 ENF.; Maria da
23 Conceição dos Santos, RG: 3.931.394-SDS/PE, CPF: 621.153.914-20,
24 COREN-PE: 324.753-TEC; Emanuela Rozeno de Oliveira, RG: 5.687.304;
25 CPF: 029.546.954-47; COREN-PE 147.837-ENF; Kátia Maria Sales
26 Santos Cunha, RG.: 2.029.342-SDS/PE, CPF.: 405.423.434-87, COREN-
27 PE: 29.996-ENF sob a Presidência da Conselheira Presidente Giovana Júlia
28 Martins Mastrangeli de Melo, RG.: 4.616.146, CPF.: 923.032.004-82,
29 COREN-PE: 108995-ENF e secretariada pela Conselheira Tesoureira
30 Renilde Lima Muniz de Melo, RG: 4719740-SDS-PE, CPF: 995.924.014-
31 20, COREN-PE 101.030-ENF, deu-se início aos trabalhos e deliberações.
32 Lida e aprovada a ata da 2ª Reunião Extraordinária do Plenário-REP,
33 realizada dia 27/01/2016. Justificada a ausência do Procurador do Coren-
34 PE, Dr. Eduardo Lacerda, que não se fez presente na Plenária por estar em
35 audiência. Dra. Giovana Mastrangeli inicia a Plenária fazendo menção a
36 inobservância do inciso II, do artigo 33, do Regimento Interno do Coren-

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50.070-310

Fone: 3412-4100 - Fax 3412-4138

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br



37 PE, no tocante a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária de Plenária -
38 REP de 2016, quanto ao cumprimento da sentença proferida nos autos da
39 Ação Civil Pública nº 0159400-09.2003.5.01.0029 ACP, promovida pelo
40 Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, haja vista a sua não
41 implementação em face dos fatos ocorridos, consultas realizadas
42 (requisição de cópia de Procedimento Preparatório do Ministério Público
43 do Trabalho-MPT; Ofícios enviados ao Cofen) e eventos suscitados. Neste
44 momento a Dra. Marcleide Cavalcanti informa que quando decidiu não
45 desempenhar a deliberação da Plenária acerca do cumprimento da Ação
46 Civil Pública-ACP supracitada, obteve o apoio do Plenário à sua decisão.
47 Sobre a possibilidade de a matéria ser novamente debatida nesta reunião, o
48 não atendimento ao contido nos §§ 2º e 4º, do artigo 25, do Regimento
49 Interno do Coren-PE, impede a sua realização. Foram lidos 02 (dois)
50 Ofícios Coren/PE de mesma numeração a de nº 083/2016. Em seguida foi
51 lida a sentença do Processo nº 0010231-15.2015.5.01.0000 - Ação
52 Rescisória com pedido de Liminar ajuizada pelo Conselho Federal de
53 Enfermagem-COFEN, a qual foi indeferida liminarmente, tendo alcançado
54 seu trânsito em julgado, sem que houvesse modificação no resultado da
55 Ação Civil Pública nº 0159400-09.2003.5.01.0029 ACP. Dra. Giovana
56 Mastrangeli solicitou a presença do Controlador Geral deste Conselho, Sr.
57 João Olímpio, onde o mesmo explana seu parecer favorável ao imediato
58 cumprimento da ACP, considerando ser ação judicial contra o COFEN e
59 extensivo aos Conselhos Regionais de Enfermagem. Lido Parecer Técnico
60 Jurídico nº 015/2016, referente à Decisão Ação Civil Pública nº 0159400-
61 09.2003.5.010029 ACP. Lido Memorando PROGER nº 004/2016 referente
62 ao Procedimento Preparatório do Ministério Público do Trabalho-MPT.
63 Ratificado que dita sentença foi utilizada no recurso ordinário interposto no
64 processo da Enfermeira Fiscal Ana Célia Marinho, no mês de novembro de
65 2015, assinado pelo Procurador do COREN/PE, fato que enseja a ciência
66 da mesma por esta Autarquia. Após os esclarecimentos prestados sobre a
67 Ação Civil Pública supracitada, os conselheiros Renilde Melo, Giovana
68 Mastrangeli, André Rodrigues, Lucimauro Dantas e Andreza Barbosa
69 ratificaram opinião de imediato cumprimento da Decisão Judicial da Ação
70 Civil Pública nº 0159400-09.2003.5.01.0029, já as conselheiras Luciana
71 Aguiar, Marcleide Cavalcanti, Neide Silvério e Morgana Vilar entenderam
72 ser necessário o Coren-PE ser notificado da citada decisão pelo COFEN.

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50.070-310

Fone: 3412-4100 - Fax 3412-4138

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br

renilde
mastrangeli

Mastrangeli

R

Luciana

Andreza

João Olímpio

João Olímpio

João Olímpio

João Olímpio

Luciana

Andreza

Andreza

73 Passamos para o próximo ponto de pauta, que foi o Requerimento da Dra.
74 Marcleide Cavalcanti, em cujo teor aduz sobre o fato que motivou seu
75 desligamento da função de Conselheira Secretária ter sido sua discordância
76 com a opinião da Presidente do COREN-PE em cumprir de imediato da
77 Decisão Judicial da Ação Civil Pública nº 0159400-09.2003.5.01.0029.
78 Fica retificado a motivação para discordância da decisão da Plenária e não
79 da opinião pessoal da Presidente, conforme contido nas atas da 1ª REP de
80 2016, 482ª Reunião Ordinária de Plenário - ROP e 2ª REP de 2016. Com
81 relação à recomposição da Diretoria do COREN-PE, no tocante ao cargo de
82 Conselheira Secretária, fica declarada a vacância da função de Conselheira
83 Secretária. Aberta votação para preenchimento da citada função, nos
84 moldes da Resolução COFEN nº 355/2009, foi eleita a Dra. Neide Silvério
85 da Silva. A nova composição da Diretoria do Coren-PE deve ser
86 comunicada oficialmente ao COFEN para as medidas administrativas
87 cabíveis. Terminada a Plenária às 21h00min. Eu, Renilde Lima Muniz de
88 Melo, lavro a presente ata que deverá ser assinada por mim e pelos
89 presentes. *Renilde Lima Muniz de Melo*